



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1907.01/2017

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mulungu, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA EQUIPE DO PSF IV/UBASF SEDE II CONJUNTO PADRE PEDROSA, NA LOCALIDADE DE PV JOÃO LOPES, S/N ZONA RURAL MULUNGU-CE. Sendo proprietário: o Sr. ANTONIO CARLOS ALENCAR COELHO, portador do CPF 028.377.433.-99 e RG 2000098038118 SSP/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado. Assim sendo, a Dispensa da Licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor global proposto de: R\$ 1.380,00 (Mil trezentos e oitenta reais) do imóvel acima citado, é pertinente ao praticado no mercado imobiliário local, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado no PV João Lopes s/n, Mulungu - CE, de propriedade do ANTONIO CARLOS ALENCAR COELHO, portador do CPF Nº 028.377.433.-99, para o funcionamento do Centro Integrado de Reabilitação de Mulungu-CE.

Mulungu (CE), 19 de Julho de 2017

Sulamita da Silva de Abreu
Sulamita da Silva de Abreu

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação
CPF: 035.897.813-97



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/_____

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM O XXXXX, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Justino Café, Nº 136, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.910.730/0001-79, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado por sua Secretária, Sra. _____ ao final assinado, doravante denominado de LOCATÁRIO, e do outro lado, o(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF/M.F. sob o nº _____ e RG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no Município de _____, à Rua _____ – Bairro _____, de agora em diante denominada de LOCADORA, de acordo com às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA EQUIPE DO PSF IV/UBASF SEDE II CONJUNTO PADRE PEDROSA, NA LOCALIDADE DE PV JOÃO LOPES, S/N ZONA RURAL MULUNGU-CE.

Cláusula 2ª - Da Fundamentação Legal

2.1 - Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 1002.01/2017, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª - Da Vigência

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ____ de _____ de 2017 e vigorará até ____ de _____ de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula 4ª - Das Responsabilidades e Obrigações do LOCATÁRIO

4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

4.2- Comunicar à LOCADORA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3 – Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à LOCADORA quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva das despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes;

4.4 – Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da LOCADORA;

4.5 – Não transferir este contrato, não sub-locar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da LOCADORA reprimir a inflação, assentimento à mesma;

4.6 – Encaminhar à LOCADORA todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Secretaria de Saúde
Rua Cel. Justino Café, 136
CEP: 62764-000



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.7 - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pela LOCADORA, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

4.8 - Facultar à LOCADORA ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, o caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

4.9 - Na entrega do prédio, edificando-se infração pelo LOCATÁRIO e quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará a mesma, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

4.10 - Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel mensal a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

Cláusula 5ª - Das Responsabilidades e Obrigações da LOCADORA

5.1- Assumir inteira responsabilidade sobre todas as despesas, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado;

5.2 - Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

5.3 - Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais que lhe foram submetidas através do processo licitatório em questão;

5.4 - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 6ª - Do Preço e dos Créditos Orçamentários

6.1- O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor mensal de RS _____ (_____), perfazendo o valor global de RS _____ (_____).

6.2- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.10.301.1012.2.039, elemento de despesa 3.3.90.36.02.

Cláusula 7ª - Da Fonte de Recursos

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio município.

Cláusula 8ª - Da Rescisão

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da LOCADORA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

e) A infração das obrigações consignadas nas cláusulas Quarta e Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual. Como conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Cláusula 9ª - Das Penalidades

9.1 - Fica a LOCADORA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

a) não cumprimento do aventado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 05% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, à LOCADORA;

9.2- A LOCADORA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula 10ª- Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (CE), ____ de _____ de 2017.

Secretaria de Saúde
LOCATÁRIO

LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

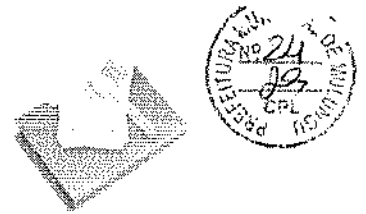
NOME: _____
CPF: _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 1907.01/2017, vem RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA EQUIPE DO PSF IV/UBASF SEDE II CONJUNTO PADRE PEDROSA, NA LOCALIDADE DE PV JOÃO LOPES S/N ZONA RURAL MULUNGU-CE. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Mulungu-CE, 28 de Julho de 2017

Evilene Santos Bastos Nascimento
Evilene Santos Bastos Nascimento
Secretária de Saúde



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1907.01/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Mulungu - CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretaria de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA EQUIPE DO PSF IV/UBASF SEDE II CONJUNTO PADRE PEDROSA, NA LOCALIDADE DE PV JOÃO LOPES, S/N ZONA RURAL MULUNGU-CE.

LOCADORA: ANTONIO CARLOS ALENCAR COELHO - CPF - 028.377.433-99 - RG- 2000098038118- SSP/CE.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.380,00 (Mil trezentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Saúde Sra. EVILENE SANTOS BASTOS NASCIMENTO

Mulungu (CE) 28 de Julho de 2017

Sulamita da Silva de Abreu
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato de Dispensa de Licitação nº 1907.01/2017– Secretaria de Saúde, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA EQUIPE DO PSF IV/UBASF SEDE II CONJUNTO PADRE PEDROSA, NA LOCALIDADE DE PV JOÃO LOPES S/N ZONA RURAL MULUNGU-CE. Foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 28 de julho, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mulungu-CE, 28 de julho 2017.

Evilene Santos Bastos Nascimento
Evilene Santos Bastos Nascimento
Secretária de Saúde